

Ato nº 1328 de 12 de dezembro de 2024

“Institui o Programa Adolescente e Jovem Aprendiz no CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes, ora denominada(o) CISVER, no uso de suas atribuições previstas e em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, Estatuto vigente desde março de 1996, suas alterações e respectivo regimento interno, resolve:

Art. 1º. Instituir o Programa Adolescente e Jovem Aprendiz do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, que tem por objetivo a formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, mediante contrato de aprendizagem firmado com entidade sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas no ambiente de trabalho.

Art. 2º. Para a implantação do Programa Adolescente e Jovem Aprendiz, o Consórcio Intermunicipal das Vertentes – CISVER, celebrará contrato administrativo com Programa de Aprendizagem instituído em quaisquer dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo do Estado.

§ 1º. O Programa de Aprendizagem citado no caput desde artigo deverá estar plenamente adequado aos objetivos e critérios definidos neste Ato Normativo.

§ 2º. O Programa de Aprendizagem, objeto do contrato de que trata este artigo, será responsável pelo processo de contratação do aprendiz, pelas obrigações, informações e comunicações e pelo encaminhamento dos aprendizes selecionados, sempre que requisitados, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, visando desenvolver as atividades teóricas e práticas voltadas para a sua formação técnico-profissional metódica.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER, promoverá o repasse dos valores relativos à remuneração do aprendiz e outros custos decorrentes da contratação e execução do Programa de Aprendizagem.

§ 4º. Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER assumirá a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica.

Art. 3º. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá, obrigatoriamente:

- a) assumir todos os ônus decorrentes da sua condição de empregadora, nos termos do art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b) possuir a qualificação e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde atua, como instituição de formação técnico-profissional metódica;

- c) ter como objetivo, devidamente registrado no CMDCA, a assistência ao adolescente e a educação profissional;
- d) ter suas condições de funcionamento fiscalizadas e aprovadas, sem restrições, pelo Ministério do Trabalho;
- e) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- f) não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, bem como a previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;
- g) fornecer, sempre que solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa.

Art. 4º. Para ser admitido no Programa, o aprendiz deverá:

- a) ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 24 (vinte quatro) anos incompletos;
- b) estar matriculado e frequentando instituição formal de ensino;

Art. 5º. O contrato de aprendizagem, a ser firmado pela entidade sem fins lucrativos com o aprendiz, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será considerado um contrato de trabalho especial e deverá:

- a) ter duração não superior a vinte e quatro meses;
- b) assegurar ao aprendiz uma formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- c) prever anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação da matrícula escolar e frequência do aprendiz à escola.

§ 2º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e) desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem.

§ 3º. O prazo máximo de duração do contrato previsto neste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 4º. A contratação de aprendizes dar-se-á observando-se as normas da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. O aprendiz deverá cumprir uma carga horária de 6 (seis) horas diárias de atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, compatíveis com o Programa de Aprendizagem.

§ 1º. As atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes compreendem tarefas metodicamente organizadas e de complexidade progressiva a serem desempenhadas no ambiente de trabalho.

§ 2º. As atividades teóricas devem contemplar no mínimo 20% (vinte por cento) do total de duração do contrato.

§ 3º. A fixação da jornada de trabalho do aprendiz leva em conta os direitos assegurados na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. No acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes, devem ser observadas as vedações legais, de modo que a aprendizagem não seja executada:

- a) em ambientes insalubres, perigosos ou ofensivos à sua moral;
- b) em horário noturno, este compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;
- c) em jornada extraordinária ou de compensação de jornada de trabalho;
- d) com tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;
- e) em atividades externas.

Art. 8º. O quantitativo de aprendizes do Programa Adolescente e Jovem Aprendiz será calculado sobre o percentual compreendido entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) em relação ao número de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER.

Parágrafo único. Desse quantitativo, pelo menos 10% (dez por cento) será destinado a pessoas portadoras de deficiência, com observância à Lei Federal nº 7.853/89 e considerando os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296/2004, devidamente comprovados por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissionais competentes.

Art. 9º. As vagas do Programa Adolescente e Jovem Aprendiz do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER serão disponibilizadas em todos os seus setores, conforme necessidade, devendo guardar compatibilidade e condições favoráveis para a aprendizagem profissional e com o processo de escolarização do aprendiz.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto do caput deste artigo, caberá ao responsável por cada Setor definir as atividades a serem executadas pelo aprendiz, indicando a sua finalidade, as características do(s) setor(es) ou unidade(s) onde serão executadas, as tarefas e operações a serem efetuadas, a forma de sua realização, os instrumentos utilizados e uma visão acerca de denominações e informações utilizadas.

§ 2º. O Consórcio Intermunicipal das Vertentes - CISVER indicará o número de vagas a serem abertas para início de nova turma do Programa, inclusive para substituição de aprendizes cujos contratos foram extintos.

Art. 10. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos princípios de:

- a) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- b) horário especial para o exercício das atividades;
- c) capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 11. O aprendiz perceberá bolsa equivalente a 1/2 salário mínimo vigente, sendo-lhe assegurado:

- a) 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- b) 30 (trinta) dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) 22 (vinte e dois) vale-transporte de acordo com o valor vigente cobrado pelas empresas de ônibus dentro do município de São João del-Rei;
- d) Metade do valor do auxílio alimentação pago ao servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, de acordo com a convenção coletiva vigente

Art. 12. Compete ao Consórcio Intermunicipal das Vertentes - CISVER:

- a) Repassar a entidade sem fins lucrativos valor mensal por aprendiz, a qual utilizará o valor para custear a bolsa e os benefícios mencionados no Art. 11, bem como todos os encargos sociais;
- b) Promover todos os procedimentos para a celebração do contrato, acompanhando sua execução;
- c) acompanhar a situação de funcionamento da entidade sem fins lucrativos contratada, conforme exigências previstas no art.3º deste Ato Normativo;
- d) implantar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER;
- e) divulgar o Programa e sensibilizar os integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER por meio de materiais e canais informativos;
- f) participar, junto à entidade sem fins lucrativos contratada, do acompanhamento dos aprendizes no que se refere à assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;
- g) promover a ambientação dos aprendizes, promovendo, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos aprendizes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o aprendiz desenvolverá suas atividades;
- h) fomentar o atendimento dos aprendizes e seus familiares, quando necessário, pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), notadamente o CRAS e CREAS;
- i) interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;
- j) promover dentro do setor do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER em que o aprendiz estiver lotado, por meio de parcerias com outras instituições ou do serviço voluntário de servidores ou não, atividades voltadas para o desenvolvimento pessoal, social e profissional do aprendiz, tais como apoio escolar, orientação vocacional, atividades culturais para incentivar o desenvolvimento de talentos e atividades informativas;
- k) fiscalizar e acompanhar o cumprimento deste Ato Normativo;
- l) distribuir o quantitativo de aprendizes entre os setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, observando o disposto no art. 9º deste Ato Normativo;

- m) disponibilizar meios para o controle de frequência do aprendiz, encaminhando relatório mensal de frequência à entidade sem fins lucrativos contratada;
- n) elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;
- o) realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;
- p) inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nos setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER onde estão lotados.
- q) Repassar à entidade sem fins lucrativos, o valor mensal para custeio de todos os gastos referentes à contratação de cada aprendiz (curso, obrigações patronais, vale transporte, auxílio alimentação, etc.);

Art. 13. Compete ao Diretor de cada setor responsável por aprendizes do Programa:

- a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades aprendiz, de forma a garantir sua conformidade com o Programa de Aprendizagem;
- b) promover a integração do aprendiz no ambiente de trabalho;
- c) informar o aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- d) controlar a frequência do aprendiz;
- e) avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses;
- f) assegurar ao aprendiz a formação profissional prático-metódica em serviços administrativos;
- g) zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedada ao aprendiz a realização de trabalhos prejudiciais à saúde e à moral, e que não sejam objeto específico da aprendizagem a que está submetido;
- h) acompanhar o desempenho do aprendiz e providenciar o preenchimento de ficha de acompanhamento de atividades.

Art. 14. São deveres do aprendiz:

- a) executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) apresentar trimestralmente à Entidade Sem Fins Lucrativos contratada comprovantes de aproveitamento e de frequência escolar;
- c) efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;
- d) comunicar imediatamente ao seu supervisor quaisquer ocorrências relacionadas às suas atividades escolares ou do Programa;
- e) cumprir as normas institucionais estabelecidas.

Art. 15. É proibido ao aprendiz:

- a) realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;
- b) identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER;
- c) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do seu supervisor;
- d) retirar, sem prévia anuência do seu supervisor, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho.

Art. 16. As obrigações da Entidade Sem Fins Lucrativos contratada são:

- a) selecionar os adolescentes e jovens matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos, observando a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, bem como os demais requisitos constantes neste ato normativos;
- b) executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- c) proceder aos respectivos registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, consignando a informação de que o contrato de trabalho decorrente de contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER
- d) garantir locais favoráveis, ambientes físicos adequados ao ensino e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- e) assegurar a compatibilidade de horários para a participação do aprendiz no Programa Adolescente e Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo de frequência ao ensino regular;
- f) acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
- g) promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;
- h) expedir Certificado de Qualidade Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;
- i) acompanhar o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- j) garantir que o(a) aprendiz esteja protegido contra acidentes sofridos, através da inclusão do mesmo em apólice de Seguro de acidentes pessoais, através da contratação de Seguradora.

Art. 17. Fica vedado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes - CISVER e à Entidade Sem Fins Lucrativos contratada:

- a) prorrogar e compensar a jornada de trabalho do aprendiz;
- b) atribuir ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no Programa de Aprendizagem.

Art. 18. A frequência do aprendiz será registrada diariamente.

§ 1º. Caberá ao supervisor do aprendiz comunicar à entidade sem fins lucrativos até o segundo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, as alterações na frequência do aprendiz.

§ 2º. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

Art. 19º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João Del Rei, MG, 12 de dezembro de 2024.



Léster Rezende Dantas Júnior
- Presidente do CISVER -
- Prefeito do município de Prados - MG -